

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENEDO/AL: VIVÊNCIAS E DESAFIOS¹

Adriana Silva Nascimento²
Janayna Souza³

RESUMO

Esse artigo analisa a educação inclusiva ofertada nas escolas públicas do município de Penedo/AL, objetivando discutir as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 sobre os aspectos que tratam especificamente dos estudantes com deficiência. Como aspectos teórico-metodológicos utilizamos a pesquisa qualitativa e a análise documental, fundamentada teoricamente na pedagogia da diferença, essencialmente a partir de Mantoan (2015). Como resultados verificamos que das 20 metas apresentadas pelo município, a atenção ao público da educação especial aparece na Meta 2, com uma estratégia; e na Meta 4, com 11 estratégias. Concluímos dizendo que apesar dos avanços do setor jurídico acerca dos direitos educacionais do estudante com deficiência em âmbito nacional e local, na praxe escolar, atrelada ao ensino tradicional, o processo de rotulação, integração e exclusão ainda são realidades recorrentes.

Palavras-chave: Educação Especial, Educação Inclusiva, Pedagogia da diferença.

INTRODUÇÃO

A educação no Brasil em meados dos séculos XIX era caracterizada como “um artigo de luxo” e privilégio apenas para os nobres, os detentores do poder econômico. O acesso à educação era restrito e monopolizado, tornando evidente a violação dos direitos humanos e, assim, com o descontentamento dos educadores, surgiram as lutas pelos direitos igualitários para todos e o acesso à educação pública e de qualidade para todos e

¹ Esse estudo é um excerto do Projeto de Iniciação Científica intitulado “Educação Inclusiva: o que o professor de Ciências Naturais/Biologia tem a ver com isso?”, realizada no ciclo PIBIC 2019-2020 e financiada pela Universidade Federal de Alagoas.

² Graduanda do Curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, *campus* Arapiraca, Unidade Educacional Penedo, integrante do Grupo de Estudos em Educação, Inclusão e Aprendizagem (G-IDEIA/GEDIC/CNPq/UFAL), vinculado ao Grupo de Pesquisa em Educação, Currículos e Diversidades (GEDIC/CNPq/UFAL), adriananascimento19@hotmail.com;

³ Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), docente adjunta da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, *campus* Arapiraca, Unidade Educacional Penedo, coordenadora do Grupo de Estudos em Educação, Inclusão e Aprendizagem (G-IDEIA/GEDIC/CNPq/UFAL), vinculado ao Grupo de Pesquisa em Educação, Currículos e Diversidades (GEDIC/CNPq/UFAL), souzajanaynapaula@gmail.com.

todas não somente para pessoas com deficiências, mas também as marginalizadas. Essa é uma luta que já vem sendo travada e continua até os dias atuais.

Levando em consideração o que diz a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, todos são iguais perante a lei, porém, viver em um país de desigualdades, colocar os parâmetros de igualdade, respeito e fazer valer os direitos ao cidadão delegados é um grande desafio, mediante a proporcionalidade em sentido estrito entre o grau de afetação e a realização dos seus direitos. Em contrapartida, a discriminação e a exclusão começam quando se classificam o sujeito quanto ao padrão estabelecido pela própria sociedade, catalogando entre rico ou pobre, normal ou anormal, intelectual ou apedeuto.

Após as reflexões e discussões sobre essas concepções e as situações excludentes a sociedade começa a se organizar e a lutar por melhoria e pela quebra da discriminação e exclusão de grupos marginalizados socialmente nos diversos âmbitos, tais como, educação, trabalho e étnico-cultural, trazendo benefícios e o sistema jurídico passou a reconhecer e estabelecer leis que garante a inclusão social.

Essas leis foram além das escalas relativas e marcou o cenário jurídico da educação inclusiva no Brasil, alcançou a educação garantindo o direito para todos e dever do Estado e da família, promovendo atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Considerando essas premissas, a fundamentação teórica desse estudo está alicerçada na pedagogia da diferença, essencialmente a partir de Mantoan (2013; 2015).

No debate sobre a inclusão educacional encontramos duas concepções para o termo “diferença”: aquele que é utilizado para *excluir*, e aquele que é utilizado para *incluir*. A diferença como exclusão, é colocada em prática quando o estudante autista está na sala de aula, mas as suas atividades diárias são exclusivas e diferenciadas das atividades dos outros estudantes, revelando uma situação de exclusão. Segundo Mantoan (2015), essa tendência em diferenciar o ensino na escola comum para certos grupos de estudantes ou mesmo para um único estudante é uma prática que não corresponde à educação verdadeiramente inclusiva, ao contrário, ela limita a participação social.

Em contrapartida, a pedagogia da diferença é construída no entendimento pleno da inclusão, ou seja, buscando não descaracterizar o que cada estudante tem de peculiar. Nessa perspectiva, para que a inclusão seja realizada, a escola deverá acolher a diferença de todos os estudantes, pois “a diferença tem natureza multiplicativa, reproduz-se, amplia-se; não se reduz jamais ao idêntico e já existente. A diferença

diferencia-se continuamente. Seres humanos, somos todos assim! “ (MANTOAN, 2015, p. 87).

Pensando sobre essas questões, percebemos que há poucos estudos que se debruçam sobre a educação inclusiva ofertada no município de Penedo/AL, assim, decidimos realizar essa pesquisa objetivando apresentar e discutir as políticas de inclusão educacional do município após a aprovação do Plano Municipal de Educação em 2015 identificando se nas escolas ocorrem inclusão ou integração dos estudantes com deficiência.

METODOLOGIA

O presente estudo se baseou em uma pesquisa qualitativa e de análise documental, pois utilizamos como *corpus* da pesquisa alguns dos documentos oficiais que abordam a educação inclusiva no Brasil, em Alagoas e no município de Penedo.

A pesquisa documental utiliza-se de métodos e técnicas para a compreensão e análise de documentos dos mais diversos tipos, de grande relevância e rico em informações.

Para Cellard (2008), a análise documental auxilia na observação do processo de crescimento e evolução de indivíduos, grupos sociais, conceitos, conhecimentos, comportamentos e práticas, que possui grande autenticidade e confiabilidade. Sendo assim, a pesquisa documental constitui-se como uma importante ferramenta para obtenção de informação, pois são fontes de registros e acordos firmados com total veracidade, ou seja, considerados cientificamente autênticos.

Segundo Chizzotti (2005, p. 18), uma pesquisa fundamentada com base em informações documentadas é essencial, pois há possibilidade de conhecer a situação histórica e atual sobre o problema que se intenciona a investigar.

Com base nisso, foram realizadas leituras exploratórias dos documentos nos âmbitos nacional, estadual e municipal listados a seguir:

Nacional:

- 2008: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- 2009: Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 2015: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Estadual:

– 2016: Plano Estadual da Educação de Alagoas.

Municipal:

– 2015: Plano Municipal da Educação de Penedo

As leituras buscaram identificar, compreender e explicar os princípios oficiais relativos à educação inclusiva.

POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO EDUCACIONAL: UMA VISÃO PANORÂMICA

Historicamente, a educação inclusiva no Brasil está marcada por inúmeras iniciativas oficiais, das legislações e normas a partir da década de 1960 aos Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação vigentes atualmente. Nesse contexto, observamos a importância das políticas públicas para assegurar o direito de todos e todas à uma educação pública e de qualidade e entendendo que elas sozinhas não podem dar conta de todas as demandas que surgem quando temos em mente a praxe pedagógica.

Considerando esse contexto, é importante recuperar os preceitos de alguns desses documentos. Assim, iremos compreender alguns dos princípios e propostas oficiais da Política Nacional de Educação Especial de 1994; da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008; da Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (2009); e da Lei Brasileira de Inclusão (2015).

De partida, é oportuno dizer que o movimento inclusivo tem uma história de aproximadamente trinta anos. Carneiro (2013), nos diz que a inclusão educativa como movimento planetário caminhou de forma deslinear e no campo educacional, tomou corpo verdadeiramente na Europa a partir de 1990. Os documentos publicados naquele momento buscavam a integração ou o incentivo à integração dos estudantes com deficiência no sistema regular de ensino.

A Política Nacional de Educação Especial de 1994, tinha como objetivo promover a integração do estudante com deficiência no ensino regular e uma das críticas apontadas sobre essa Política residia na “falta de consenso sobre a melhor forma

de operacionalizar o **processo de integração escolar** dos portadores de deficiência” (CARVALHO; SOARES 2012, p. 33-34, *grifo nosso*). Na época, essa defesa era vista como inovação e, ao mesmo tempo, um impasse para os professores que começavam a receber os estudantes com deficiência em salas de aula do ensino regular.

O estranhamento era de se esperar, pois naquele contexto, estava (e ainda está até hoje) vigente o modelo médico da deficiência (MANTOAN, 2013; 2015; CARVALHO, 2012; DINIZ, 2012), em que o trabalho na escola é realizado considerando o laudo médico do estudante que o classifica com “deficiência física”, ou com “deficiência auditiva”, ou “deficiência visual”, ou “deficiência mental – Psicossocial – Esquizofrenia – Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais”, ou “deficiência mental – Espectro Autista”, ou “deficiência intelectual” ou “múltiplas deficiências”.

Esse modelo, criticado amplamente pelas pesquisadoras, trata-se de uma abordagem em que o problema está situado no sujeito, na patologia. Em outras palavras, é o sujeito cego que não consegue se locomover na cidade, na escola. É o sujeito surdo que não se adapta à rotina escolar, é o sujeito com deficiência intelectual que não acompanha o ritmo das aulas, ou seja, a classificação do sujeito se dá pela patologia e ele é visto pela comunidade escolar como “especial”, “deficiente”, “doentinho”, incapaz” de aprender.

Satisfatoriamente, em 2008, com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, esse modelo médico deu lugar ao modelo social da deficiência. Assim, o problema deixa de ser clínico e responsabilidade do sujeito e passa a ser responsabilidade da organização da sociedade, que cria barreiras institucionais, arquitetônicas e educacionais para os sujeitos que apresentam algum tipo de distanciamento do que é posto como padrão. No modelo social, busca-se a remoção dessas barreiras e na disponibilização de recursos de acessibilidade para todos os sujeitos, independentemente, se possuem alguma deficiência ou não.

Nesse sentido, esse modelo traz uma contribuição valiosa e avançada para a Política Nacional, pois através dele a educação inclusiva é vista como possibilidade de remoção de barreiras para a aprendizagem e como diz Carvalho (2012, p. 45), busca-se identificar as dificuldades existentes na aprendizagem e na “ensinagem” oferecidas, ambas fontes de barreiras para o sucesso de qualquer estudante.

Outro aspecto importante da Política Nacional de 2008, é que ela marca a educação especial na perspectiva não só do acesso, mas também da participação e da

valorização do processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino na transversalidade da educação especial

desde a educação infantil até a educação superior; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade (BRASIL, 2008, p. 14).

Sendo assim, a Política Nacional (2008), fortalece a garantia e todo o suporte legal para os estudantes em todas as modalidades de ensino, estabelecendo que as escolas ofereçam o ensino inclusivo de qualidade, contando com a participação da família no processo escolar e determinando que o processo de formação de professores e gestores assegurem o direito à acessibilidade e escolarização desses estudantes.

Outro documento importante para assegurar a educação inclusiva é a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo n. 186/2008 e do Decreto Executivo n. 6949/2009. Nesse documento fica estabelecido que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (BRASIL, 2009, Art. 24).

Com isto, a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), passou a amparar o respeito a diversidade de tal forma a desenvolver a equidade entre todos os estudantes, sem que haja discriminação, mas se efetive o acesso a escolarização de forma que a escola se adeque, estimulando e trazendo os estudantes com deficiência para fazer parte do processo de ensino e aprendizagem.

Por fim, trazemos como destaque a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, 2015), que entrou em vigor em 2016, baseando-se nos princípios da Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência. A legislação trata da acessibilidade e da inclusão em diferentes aspectos da sociedade, amparando o estudante com deficiência em algumas áreas importantes, tais como: direitos das pessoas com deficiência à educação, transporte, saúde, esporte, assistência social, trabalho, acesso à informação e à comunicação, e acesso à justiça, caso a exigência dessas leis sejam infringidas.

Uma abordagem interessante trazida pela LBI foi sobre o conceito “deficiência”, que antes era visto como condição estática e biológica da pessoa, com uma percepção de “incapacidade”, hoje é compreendido bem como uma ineficácia social e de espaço físico, quando não dá aos mesmos as adequações necessárias para se desenvolver em todos seus aspectos. Este documento traz a autonomia e a capacidade das pessoas com deficiência em exercer sua cidadania de forma igualitária com as demais pessoas, trazendo mudanças expressivas ao cenário brasileiro. Em seu Art. 8 veremos algumas atribuições:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade [...] (BRASIL, 2015, Art. 8, p. 13).

A consolidação desta lei garante o empoderamento das pessoas com deficiência assumir seu papel social e exigir que seus direitos sejam exercidos, dando-lhes plena liberdade para atuar sobre suas decisões como autores únicos de suas vidas, retirando da sociedade o papel de ditar sobre as suas “capacidades”.

Com base na legislação, promover a inclusão e a acessibilidade deve partir do princípio de que a sociedade é quem tem o dever de favorecer as pessoas com deficiência a possibilidade de frequentar todos os espaços e participar diretamente de todas as ações que compõem a sociedade, inclusive a educação sob perspectiva inclusiva com direito incondicional (SETUBAL; FAYAN, 2016, p. 65). Sendo assim, consta no Art. 28 algumas atribuições demandadas para adequação da educação inclusiva:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015, Art. 28, p. 19).

Como vemos, além das garantias de acesso e permanência destacamos o enfoque dado para o processo de aprendizagem do estudante com deficiência, pois a educação inclusiva vai além do acesso às escolas, é necessário se preocupar com os processos de desenvolvimento social e cognitivo e de aprendizagem desses estudantes.

A LBI (2015) traz em seus registros o comprometimento de forma ampla e mais específica para o sistema educacional, fortalecendo desta maneira, a rigorosidade para adequação do ensino, com o intuito de banir as práticas excludentes e a evasão escolar e fornecer adaptações e acessibilidade que gere progresso na educação inclusiva, através de tecnologias assistiva, método e técnicas pedagógicas, como seguem nos capítulos:

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência (BRASIL, 2015, Art. 28, p. 20).

Os aspectos contidos no Art. 28 da LBI (2015), visa assegurar a sistema educacional nos mais distintos aspectos, garantindo aprendizado ao longo de toda a vida, através de recursos e serviços ofertados a educação bilíngue trazendo como modalidade de ensino, com propósito de dissipar a exclusão e a discriminação.

Para que haja garantia do desenvolvimento do estudante com deficiência em sala de aula, é fundamental o acompanhamento do professor quanto o desenvolvimento de todos os estudantes e para que isso ocorra é de extrema importância que o mesmo esteja sempre apto a querer aprender e a lei assegura isto, como relata abaixo no Art. 28:

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, Art. 28, p. 20).

Como vimos, o cenário jurídico brasileiro no que se refere à educação inclusiva, trouxe avanços necessários por meios das leis e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que tem por objetivo gerar transformação no sistema educacional priorizando o acesso de forma inclusiva de ensino e aprendizagem e garanta não somente a educação, mas o respeito, a dignidade e educação de qualidade para todos, de maneira que a comunidade escolar se adeque a necessidade do estudante e não o estudante com deficiência precisar se adequar a escola, de modo a minimizar as exclusões e frustrações vivenciadas pelos estudantes com deficiência.

O documento registra a acessibilidade e a inclusão em diversos aspectos da sociedade, garantindo educação de qualidade tanto nas escolas públicas quanto nas privadas, com destaque simultâneo para educação desde as modalidades iniciais de ensino até a formação continuada para professores, além de constar em seu Art. 88 a existência de multas e punições para atitudes discriminatória a pessoas com deficiência.

Segundo Setubal e Fayan (2016, p. 70), a implementação da LBI parte de um conjunto de conquista, em fase de consolidação, que busca contribuir para ampliar e fortalecer a independência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência no sistema de ensino educacional.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Educação Inclusiva em Alagoas

De acordo com Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE-AL, 2015/2025), estima-se que 989.634 pessoas possuem algum tipo de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, Transtornos Globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação, além das deficiências adquiridas nos acidentes de trabalho e de trânsito). Ao reconhecer esses números, o estado, por meio do seu Plano, “[...] assume a incumbência de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo” (PEE-AL, 2015-2025, p. 22).

Quanto ao número de alunos com deficiência regularmente matriculados entre os anos de 2009 a 2013, segundo relata PEE-AL, (2015/2025), baseando-se nos dados do INEP/Censo Escolar (2013), houve acréscimo de 50,44% no número de estudantes matriculados no Ensino Fundamental; 210,67 no Ensino Médio e um acréscimo de 7,33% na Educação de Jovens e Adultos. Já a matrícula da rede estadual de ensino vem decrescendo, sobretudo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais, devido ao processo de reordenamento de rede iniciado em 2007 (PEE-AL, 2015/2025, p. 47).

Educação Inclusiva em Penedo/AL

O Plano Municipal de Educação de Penedo/AL (PME-Penedo), constituído com base no Plano Nacional de Educação (PNE), é composto por 20 metas e inúmeras estratégias para atendê-las.

Na leitura exploratória desse documento, encontramos duas metas que trazem a educação do estudante com deficiência: a Meta 2, de forma aligeirada e na Meta 4, de forma mais estendida.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o nono ano de vigência deste PME.

- **Estratégia 5:** Assegurar, durante a vigência desse plano o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como instituições especializadas.

Nessa meta, o foco é a ampliação do número das matrículas de todos os estudantes. Nos dados publicados pelo Censo Escolar 2019, 117 estudantes com deficiência estão matriculados nas escolas estaduais e municipais nos anos finais do Ensino Fundamental. No entanto, não há dados publicados sobre a quantidade de estudantes com deficiência que conseguem concluir o Ensino Fundamental.

Sobre o profissional especializado, o estudo de Silva, Santos e Cavalcante (2017), revelou que no município constata-se a presença de professores sem formação

específica, que atuam como professores de reforço escolar e, geralmente, são contratados por um ano.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Para atender essa meta foram elaboradas 11 estratégias.

- **Estratégia 4.1:** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Não encontramos nenhum dado registrado que comprove o avanço ou cumprimento do atendimento proposto.

- **Estratégia 4.2:** Assegurar, no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste Plano, a adaptação de no mínimo 50% da frota do transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência e que ao final do prazo estabelecido pelo PME toda frota escolar.

Após quatro anos deste plano ter entrado em vigor, e excedendo o prazo estabelecido pelos próprios gestores para a adequação prevista nos transportes escolares, não encontramos nenhum dado registrado que comprove o avanço ou cumprimento para as possíveis adaptações citada acima.

- **Estratégia 4.3:** Disponibilizar livros para sistema Braille, livros falados, digitalizados e em escrita ampliada para todas as crianças, adolescentes e adultos cegos e com baixa visão, e também em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com todo o conteúdo e atividades complementares adaptadas para surdos, em todas as redes de ensino.

Não foram encontradas essas ferramentas disponibilizadas para os professores nem para os estudantes e não há registros da utilização desses recursos em sala de aula. Porém, ofertar aos estudantes com deficiência caminhos alternativos indiretos para que possam desenvolver suas funções e potencialidades é fundamental para o seu aprendizado, afirma (VYGOTSKY, 2011, p. 7).

- **Estratégia 4.4:** Efetivar através de concurso público, obrigatório no prazo de 05 (cinco) anos, profissionais qualificados e habilitados em nível superior, para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, nas redes públicas de ensino.

No início do corrente ano letivo houve um edital de seleção para contratação temporária de profissionais para atuar na Educação Especial. O edital publicado para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Penedo, n01/2020, descreve no tópico 2.2 as vagas disponibilizadas entre as especialidades com exigência de nível superior para professor e Ensino Médio completo e curso de especialização para os demais cargos, assim distribuídas:

- 05 vagas: professor auxiliar para Educação Especial;
- 04 vagas: tradutor/intérprete de libras; e,
- 01 vaga: leitor/transcritor de braille (cadastro reserva).

A questão que trazemos é: 10 profissionais contratados são suficientes para atender, minimamente, aos estudantes com deficiência matriculados nas escolas do município? Lembrando que esses estudantes estão presentes desde a Educação Infantil, passando pelos anos iniciais (do 1º ao 5º ano) até os anos finais (do 6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental. E o que acontece com o processo de aprendizagem dos estudantes que não terão acesso ao professor auxiliar?

Enfim, a contratação dos profissionais é mínima e atende poucos estudantes com deficiência, além de ser um trabalho precarizado, já que a seleção é para preenchimento temporário das vagas.

- **Estratégia 4.5:** Promover parcerias com universidades/faculdades locais a fim de criar projetos de extensão universitária, a partir da vigência deste plano, visando à inclusão de todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência na educação básica, pós-médio e superior.

Até o presente momento, enquanto representantes da única universidade pública presente no município, não recebemos nenhum convite solicitando a parceria da universidade para realização de projetos educacionais vinculado às escolas municipais.

Em contrapartida, oferecemos aos coordenadores e professores das escolas municipais de Penedo dois Projetos de Extensão, com certificação de 60h, realizados no período de 2016 a 2017:

- setembro/2016 a março/2017: Formação Continuada para coordenadores da EJA - (re) construindo a prática pedagógica; e,
- julho/2017 a dezembro/2017: Formação Continuada para professores dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas municipais de Penedo.

Dentre outras temáticas trabalhadas, discutimos a Educação Especial no município.

- **Estratégia 4.6:** Implementar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais sobre o perfil de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação de crianças, jovens e adultos nas redes de ensino e também criar e efetivar classes bilíngues para surdos em Língua Brasileira de Sinais e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, salas para suporte ao aprendizado do sistema Braille para melhor qualidade do ensino.

Até o momento da escritura desse artigo, o município não dispõe de Atendimento Educacional Especializado, assim como não foi criada nenhuma classe bilíngue e nem sala para braille, havendo necessidade de formação de professores com essa especificidade, para que possa suprir a demanda necessária.

- **Estratégia 4.7:** Oferecer cursos de aperfeiçoamento/especialização que dê condições de ser trabalhado com pessoas portadoras de deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação para os professores das redes públicas de ensino.

Vale ressaltar que a terminologia “pessoas portadoras de deficiências” já não é utilizada na literatura e pelas organizações sociais, por dar a entender que a pessoa ora porta a deficiência ora não porta, tornando-a limitada ou menos capaz, no entanto, urge que os sujeitos envolvidos no processo de elaboração deste Plano compreendam que é

necessário combater o eufemismo diluindo as barreiras discriminatórias, dando as pessoas com deficiência o devido valor, tratando com respeito e dignidade, compreendendo que não existe pessoas iguais, existe “pessoas” e cada uma com sua devida capacidade para desenvolver suas potencialidades, e garantir os direitos de igualdade para pessoas com deficiência é lei, a começar da terminologia correta, já iniciando pela forma de denominação aceita pela comunidade.

Quanto aos cursos de aperfeiçoamento/especialização registrado nesta meta, segundo relato de alguns professores do município, são ofertados cursos, encontros e palestras realizados pela Secretária Municipal de Educação, mas não encontramos registros oficiais sobre os temas, periodicidades e abordagens dessas atividades.

- **Estratégia 4.8:** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

No site oficial da prefeitura municipal de Penedo, há a informação de que o município possui parceria com Centro de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara (ACRESC), porém não está explícito quem tem o direito de usufruir as atividades ofertadas pela instituição, quais são as formas de atendimentos, os períodos de atendimento e quem são os profissionais que atuam.

- **Estratégia 4.9:** Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

Nenhuma ação foi criada e publicizada até o momento que atende essa estratégia.

- **Estratégia 4.10:** Definir, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento à estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A avaliação imposta nesta estratégia não tem como ser cumprida, pois até o ano vigente o município não possui Atendimento Educacional Especializado.

- **Estratégia 4.11:** Promover através de parceria com o comércio e empresas locais estágios para jovens e adultos deficientes visando a inclusão no mercado de trabalho.

Oficialmente, não existe parceria entre o comércio de Penedo e o município para que possa promover acessibilidade para vagas de trabalho ou estágio para as pessoas com deficiência, mesmo sendo um direito a cotação de vagas assegurado pela Lei 8213/91 art. 93 e também pela Lei Brasileira de Inclusão. Nossa hipótese é a de que pela ausência de fiscalização esse direito não é colocado em prática.

A única via empregatícia que encontramos é realizada pelo Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo (NUDEPE) em parceria com uma das usinas de açúcar e álcool do estado.

Após análise do PME-Penedo, verificamos que o interesse do município até o momento está na quantidade de matrículas e em cumprir adaptações arquitetônicas, mas não encontramos ações que demonstrem preocupação com o processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência, o que poderia ser entendido, pois “por falta de formação pedagógica, o mecanismo da aprendizagem não é adequadamente compreendido; na prática, ensinar é confundido com aprender” (BORDENAVE e PEREIRA, 2012, p, 13).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo analisar a educação inclusiva ofertada nas escolas públicas do município de Penedo/AL. Para isso, discutimos as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação (PME-Penedo) aprovado em 2015, apontando os avanços e os desafios encontrados até o corrente ano.

Os dados coletados mostraram que a educação inclusiva aparece em duas das 20 metas do município, na Meta 2 e na Meta 4.

Na meta 2 aparece apenas na quinta estratégia, que visa assegurar “o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como instituições especializadas”, no entanto, o que percebemos foi apenas o aumento do número das matrículas.

Na meta 4, são apresentadas 11 estratégias para atender as especificidades dos estudantes com deficiência e numa análise geral podemos afirmar que a preocupação do

município se resumiu no aumento das matrículas desse público e na adaptação arquitetônica das escolas públicas municipais e estaduais deixando como um grande desafio uma série de melhorias necessárias para garantir a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, tais como, a criação do Atendimento Educacional Especializado, ainda inexistente no município; o investimento de verbas para a contratação de profissionais capacitados e efetivos para atender os estudantes com deficiência; e oferecer formação continuada de professores incluindo os docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, que geralmente, são “esquecidos” quando o município fornece algum tipo de atividade de formação, como palestras e encontros pedagógicos comuns a cada início de ano letivo.

Observamos é que na prática o ensino tradicional, baseado na transmissão do conhecimento e da experiência do professor e na supervalorização dos conteúdos que deverão ser absorvidos e reproduzidos pelos estudantes nas provas, ainda é o tipo de educação que prevalece na escola pública de Penedo/AL. Conseqüentemente, as diferenças inerentes ao processo de aprendizagem de todos os estudantes não são consideradas pelo professor e, assim, aqueles que não acompanham o “ritmo da turma” são rotulados como “preguiçosos”, “hiperativos”, “problemáticos”, “doentes”, “deficientes”, “especiais”. E uma fala recorrente que percebemos no contato com vários professores durante a realização dos estágios supervisionados é a de que “como eles não conseguem aprender, então, não adianta ensinar”. Sem intenção de culpabilizar os professores, acreditamos que a implantação de um processo de formação continuada diminuiria significativamente esses preconceitos.

Com a realização dessa pesquisa concluímos que apesar dos avanços conquistados no campo jurídico, em Penedo/AL, ainda está distante a garantia da aprendizagem dos estudantes com deficiência na escola pública e no lugar da inclusão educacional como preveem a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, identificamos que ainda está ocorrendo segregação, integração e exclusão desses estudantes. Em poucas palavras, os estudantes com deficiência estão matriculados na escola regular, mas pouco tem sido feito pelo poder público municipal para incluí-los efetivamente. Entendemos que a lei só ganha eficácia quando é posta em prática.

Outras pesquisas poderão ser realizadas buscando identificar quais e quantos estudantes com deficiência no município conseguem aprender, concluir de forma

adequada o Ensino Fundamental, ingressar e finalizar o Ensino Médio e o Ensino Superior, conquistando sua participação social como cidadão atuante e reflexivo.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei nº 7.795**, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, para o período de 2016 a 2025, e dá outras providências. Diário Oficial: Alagoas, 25 de janeiro de 2016.

BORDENAVE, J. D.; PEREIRA, A. D. **Estratégias de ensino-aprendizagem**. 32 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Lei n. 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 21 junho. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8213**, de 24 de julho de 1991. Planos de Benefício da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213compilado.htm. Acesso em 29 de agosto. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação**. Palácio do Planalto: Brasília, 25 de junho de 2014.

CARVALHO, R. E. A escola inclusiva como a que remove barreiras para a aprendizagem e para a participação de todos. In: GOMES, M. (org.). **Construindo as trilhas para a inclusão**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al (orgs). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MANTOAN, M. T. E. **O desafio das diferenças nas escolas**. 5 ed. Petrópolis, RJ: VOZES, 2013.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

PENEDO. **Edital SEMED N° 01/2020**, Processo Seletivo Simplificado, 2020.

PENEDO. **Lei. n° 1.537/2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, para o período de 2016 a 2025, e dá outras providências.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACRESC **fecham parceria**. Prefeitura de Municipal de Penedo, Penedo, 08 de ago. de 2017. Disponível em: <https://penedo.al.gov.br/2017/08/08/secretaria-de-educacao-e-acresc-fecham-parceria/>. Acessado em: 28 de agosto. 2020.

SETUBAL, J. M; FAYAN, R. A. C. **Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência Comentada**. Campinas: Fundação FFAC, 2016.

SILVA, V. T; SANTOS, E. F; CAVALCANTE, V. C. **Educação Especial e Inclusiva em Penedo**: aplicabilidade das metas e estratégias do PME nas escolas municipais, 2017.

SOARES, M. A. L.; CARVALHO, M. F. **O professor e o aluno com deficiência**. São Paulo: Cortez, 2012.

VIGOTSKI, L. S. A defectologia e o Estudo do Desenvolvimento e da Educação da Criança Anormal. **Educação e pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 861-870, 2011.